

Processo Licitatório n. ° 23/2026

Dispensa de Licitação n. ° 16/2026

Minuta do Contrato Administrativo n.º _____ de _____ de _____ de 2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **COMPANHIA HIDROMINERAL DE
PIRATUBA** E A EMPRESA TURFGREEN
COMERCIO DE GRAMAS E CONSTRUÇÃO DE
QUADRA ESPORTIVA LTDA, PARA
FORNECIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.076.315/0001-40, com sede à Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Giovani Gelson Meneghel**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***959***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TURFGREEN COMERCIO DE GRAMAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.252.265/0001-69, com sede na Rua Ottokar Doeffel, 730, Sala 203, Bairro Atiradores, Joinville - Santa Catarina – CEP: 89.203.212, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Osmair de Farias Martins**, e inscrito no CPF-MF sob o nº ***063.429***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e se regerá pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para Fornecimento de Grama Sintética para uso da Companhia Hidromineral, sendo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Fornecimento Grama Sintética Decorativa Tradicional – 20mm.	M2	500	44,90	22.450,00

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
02	Fornecimento Grama Sintética Decorativa Tradicional – 30mm.	M2	100	49,90	4.990,00
Valor Total					27.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O material deverá ser entregue junto ao Centro Administrativo da Companhia Hidromineral.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento previsto neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 27.440,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) em parcela única após o fornecimento e emissão da Nota Fiscal.

4.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento;

- d) Gerenciar e supervisionar o fornecimento;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;
- b) Responsabilizar-se por todo o fornecimento especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, ferramentas e equipamentos, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- d) Responsabilizar-se pela garantia do material, no prazo conforme consta no manual do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a Companhia Hidromineral de Piratuba aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 217 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC):

8.1.2 – nos casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor não executado;

8.1.3 - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor não executado ou do saldo remanescente do contrato;

8.1.4 - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor não executado ou do saldo remanescente do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos enunciados nos arts 211 e 212 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

9.1.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Companhia Hidromineral.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, ____ de julho de 2026.

OSMAIR DE FARIAS MARTINS

Sócio Administrador

CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL

Diretor Presidente

CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome: _____

02.

Nome: _____